



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 01/2024

OBJETO: Contratação de 1 (uma) empresa prestadora de serviços de **Comunicação Digital**.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentadas pela: S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.033.090/0001-91, com sede na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, contra os termos postos no Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2024.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição da Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação n.º 55000.005645/2024-14.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Conforme previsto no edital no item 7 - **IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 12/12/2024, tendo, assim, seu termo final em 09/12/2024.

Desta forma, o pedido apresentado é tempestivo. Assim, em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências, tempestividade e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo Licitatório já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em resumo, a impugnação alega que:

A presente impugnação propõe pela retificação do Edital para incluir informações detalhadas sobre itens como: clareza nas responsabilidades do Termo de Referência, definição de volumetria dos serviços de monitoramento e gerenciamento de redes sociais, ordem cronológica de pagamento, exigências de regularidade fiscal como condição para o pagamento.

3. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O pedido de impugnação fora impetrado pela licitante S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.033.090/0001-91, de forma tempestiva, que em síntese visa questionar a retificação do Edital para incluir informações detalhadas sobre itens como: clareza nas responsabilidades do Termo de Referência, definição de volumetria dos serviços de monitoramento e gerenciamento de redes sociais, ordem cronológica de pagamento, exigências de regularidade fiscal como condição para o pagamento.

Preliminarmente, destaca-se que a Equipe de Planejamento da contratação em questão atendeu de maneira satisfatória os requisitos da fase preparatória, atendendo principalmente os pontos suscitados pela SECOM/PR no OFÍCIO Nº 120/2024/CGAC/SUBNOR/SECOM/PR que trata da manifestação técnica e aprovação da minuta de edital e seus respectivos anexos e apêndices, bem como atendeu os apontamentos trazidos pela consultoria jurídica por meio do PARECER n. 00771/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU.

Todavia, apesar das medidas adotadas pelo órgão licitador, a mencionada empresa impetrou o pedido de impugnação ao edital apontando que no documento editalício, bem como seus anexos e apêndices carecem de definição clara, gerando dúvidas e insegurança jurídica. Para fundamentar, a licitante elenca itens do Apêndice I - Catálogo dos Produtos e Serviços Essenciais, que não especificam alguns pontos.

Ainda, os itens destacados no Termo de Referência foram redigidos de forma a permitir a flexibilidade necessária para a execução do contrato, considerando a natureza dinâmica dos serviços de comunicação digital. A descrição atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que exige que o objeto seja suficientemente detalhado para garantir a competitividade, sem, no entanto, engessar a execução ou impor limitações desnecessárias.

Com isso, para que possamos auxiliá-los, passamos a identificar e esclarecer os pontos suscitados pelo licitante:

3.1. Clareza no Termo de Referência

a) Item 3.1 – Vídeo Reportagem Não especifica quem será responsável pela elaboração do roteiro. Recomenda-se esclarecer: Será o contratante quem fornecerá o material ou cabe à contratada realizar pesquisa e criação?

Registra-se que no descritivo do serviço disposto no Apêndice I - Catálogo dos Produtos e Serviços Essenciais, é cristalino que os serviços serão elaborados a partir de um briefing e pauta previamente aprovados. Ademais, pontua-se que o no item 5.1 do Termo de Referência dispõe que a execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CONTRATANTE, via Ordem de Serviço (OS).

Portanto, a definição ocorrerá durante a execução do contrato e será formalizada via ordem de serviço ou instrução específica, buscando a flexibilidade para atender às demandas institucionais em alinhamento com os objetivos estratégicos da comunicação.

b) Item 3.3 – Vídeo Animação 2D ou 3D A descrição alterna entre 2D e 3D sem especificar a quantidade de vídeos em cada formato, comprometendo o orçamento e a execução técnica. É essencial discriminar: Quantos vídeos serão produzidos em 2D e quantos em 3D?

O Termo de Referência adota redação flexível para atender a diferentes demandas, e a escolha entre vídeos 2D e 3D, bem como a quantidade de cada formato, será definida durante a execução contratual. A contratante optou por essa abordagem para permitir adaptações conforme os objetivos do projeto, em benefício da Administração.

Destaca-se que não cabe menção ao comprometimento de orçamento para os respectivos serviços, uma vez que a presente licitação está sendo realizada sob a modalidade concorrencial, cujo critério de julgamento é por “melhor técnica”. Neste caso, os preços unitários máximos para os produtos/serviços já foram estimados e pré-estabelecidos para este certame, cabendo apenas a negociação ao final com as empresas classificadas para aplicação do desconto linear. Desta forma, entende-se que não há que se falar em comprometimento de orçamento e/ou execução técnica, considerando que o apêndice contempla a quantidade estimada e a complexidade aplicada ao serviço: Baixa Complexidade: Elaboração em 2D e duração de até 1 minuto Prazo de entrega: Até 5 dias úteis. Sendo assim, encontra-se em alinhamento com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

c) Item 3.5 – Streaming Falta indicar: Quem fornecerá a conexão de internet. Se as transmissões ocorrerão em local fixo ou exigirão deslocamentos. Essa informação é crucial para viabilizar um orçamento adequado.

A responsabilidade pela conexão de internet será da contratante, e as informações sobre os locais das transmissões serão comunicadas previamente à contratada, garantindo planejamento adequado para as atividades. Trata-se de fornecimento de elementos para viabilidade técnica.

Ainda, conforme previsto no item 5.1 do Termo de Referência dispõe, a execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CONTRATANTE, via Ordem de Serviço (OS), com base nos produtos e serviços constantes no Apêndice I - Catálogo dos Produtos e Serviços Essenciais, inclusive com a estimativa anual ali disposta.

No mais, conforme disposto no item 5.3.3 do Termo de Referência, será de responsabilidade da contratada prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, soft equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

c) Item 4.1 – Podcasts Ausência de detalhes como: Local de gravação (presencial ou remoto). Plataformas a serem usadas em gravações à distância. Quem elaborará os roteiros e se haverá suporte da contratante com materiais.

O local de gravação e as plataformas utilizadas serão definidos conforme planejamento estratégico e necessidades do projeto. Quanto aos roteiros, a elaboração poderá ser realizada pela contratada, com base em diretrizes fornecidas pela contratante de forma preservar a flexibilidade necessária para personalizar a entrega, conforme objetivos institucionais.

Ainda, ressalta que a execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CONTRATANTE, via Ordem de Serviço (OS), conforme item 5.1 do Termo de Referência, devendo a contratada prestar todo o suporte especificado no item 5.3.3 do Termo de Referência, salvo as exceções do item 5.3.2, se for o caso.

3.2. Inconsistências na definição de volumetria dos serviços de monitoramento e gerenciamento de redes sociais

Informa-se que no presente certame, em razão da especificidade do objeto, a volumetria será definida na fase de execução contratual, considerando as metas e os indicadores estratégicos estabelecidos pela Administração. A definição exata da volumetria neste momento seria prematura e potencialmente contraproducente para a Administração Pública.

Cabe mencionar que a volumetria está devidamente estimada no Apêndice I - Catálogo dos Produtos e Serviços Essenciais. Entretanto, para este tipo de certame cujo as definições reais dos produtos e serviços serão identificadas a partir das demandas a serem autorizadas pelo órgão licitante, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados devendo prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance e de resultados, diferentemente do pregão, onde há produtos e/ou serviços comuns que podem ser especificados de forma objetiva.

3.3. Ordem cronológica de pagamento (Art. 141 da Lei 14.133/2021)

O Edital respeita os dispositivos legais aplicáveis, como o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os pagamentos sejam realizados após a devida medição, ateste e liquidação. O detalhamento referente a parte de liquidação e pagamento dos serviços executados está disposto no item 9 do Termo de Referência.

3.4. Exigências de regularidade fiscal como condição para o pagamento

Com relação à análise da regularidade fiscal, verifica-se interpretação equivocada do item 9.16 do Termo de Referência. Em nenhum momento o texto indica que o pagamento ficará retido em caso de irregularidade fiscal. A redação disposta esclarece que, antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a verificação da regularidade da contratada. Caso se constatare alguma irregularidade, a contratada será notificada para apresentar defesa ou regularizar sua situação, conforme assegurado pelos princípios do contraditório e ampla defesa.

Essa previsão está em pleno alinhamento com o art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem

cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cumpre o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que exige que os contratos administrativos contenham cláusulas estabelecendo a obrigação de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

Portanto, o item 9.16 do Termo de Referência não apresenta qualquer irregularidade, estando plenamente adequado às normas legais e regulamentares aplicáveis. Ele não impõe retenção indevida de pagamento, mas apenas cumpre a exigência legal de assegurar que o contratado mantenha as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, a Comissão de Licitação, designada pela Portaria de Pessoal MDA n.º 603, de 11 de outubro de 2024, manifesta pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a tempestividade, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2024.

ALICE LOBÃO FREITAS DE ANDRADE

Membro Comissão de Contratação

DIEGO NASCIMENTO DE SOUZA

Membro Comissão de Contratação

MARIANE NUNES DE AZEVEDO

Membro Comissão de Contratação